ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.828, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Garante a realização de teste do Covid-19 gratuito aos trabalhadores da saúde em Pelotas.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Os profissionais que trabalham nas instituições de saúde públicas e privadas que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), terão o direito de realizar o teste COVID-19 gratuitamente, respeitando os protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde.

Art. 2º Tal medida vigorará enquanto perdurar o Decreto da Pandemia (Decreto n.º 55.240/20) no município de Pelotas.

Art. 3º As instituições de saúde públicas e privadas arcarão com as despesas de custeio do teste COVID-19 fornecido aos seus profissionais de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 29 de julho de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:73CFC4A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/08/2020. Edição 2885
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/